



Prefeitura Municipal de Campina Verde

— MINAS GERAIS —

LEI Nº 1.151, de 16 de Março de 1.993

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1993".

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1993, com a atualização calculada da seguinte forma:

I - Os recolhimentos efetuados até a data de 31 de março de 1.993, a quantidade de UPFCV será multiplicada pela UPFCV do mês de dezembro de 1992;

II - Os recolhimentos efetuados até a data de 30 de abril de 1993, a quantidade de UPFCV será multiplicada pela UPFCV do mês de janeiro de 1993;

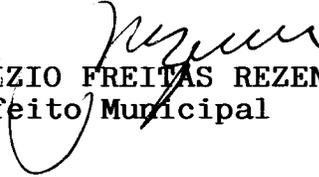
III - Os recolhimentos efetuados até a data de 31 de maio de 1.993, a quantidade de UPFCV será multiplicada pela UPFCV do mês de Fevereiro de 1993.

Parágrafo Único - No caso de recolhimento parcelado, a parcela que vencerá no mês de março, abril e maio de 1993, terá seu valor apurado na forma prevista no artigo anterior, inciso I, II e III.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 16 de março de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALÚZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal